

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4611	2017		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO N° 031/2018- PMP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE FREEZERS E GELADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa H N MARTINS.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **H N MARTINS**, estabelecida na Rua Nilton Pena Botelho, nº 601, bairro São Jorge, na cidade de Pinheiral, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 09.166.289/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio **Sr. HEBERT NUNES MARTINS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 213361207, expedida pelo DIC/RJ e do CPF, sob o nº 120.849.66-01, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, em conformidade com o processo administrativo nº 04611/2017, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 067/2017/CPL/PMP, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Manutenção de Freezers e Geladeiras** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O presente **CONTRATO** terá o prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4611	2017		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA

A contratada, além das obrigações elencadas no ANEXO I do Edital do pregão presencial nº 067/2017, e as resultantes da observância da Leis 8.666/93, obriga-se a:

- I. Fornecer material de qualidade e dentro das normas técnicas estabelecidas;
- II. Antes da entrega do produto/prestação de serviço, a empresa deverá dirigir-se, obrigatoriamente, à prefeitura municipal a fim de receber as orientações junto ao diretor administrativo para obtenção de entrega;
- III. Os freezers e geladeiras serão reparados no local em que se encontram. Na impossibilidade, deverão ser recolhidos e transportados por conta da Contratada.
- IV. Deverão ser acompanhados de certificados de Garantia as peças substituídas na manutenção com no mínimo, 6 (seis) meses, contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo do objeto e os serviços prestados com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.
- V. Utilizar mão-de-obra habilitada e qualificada para realizar os serviços proposto;
- VI. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- VII. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- VIII. Executar os serviços dentro da melhor técnica executiva e de qualidade, obedecendo rigorosamente às instruções do CONTRATANTE no que diz respeito ao atendimento dos prazos e uso coerente dos materiais,

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4611	2017		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

- refazendo, se for o caso partes ou todo serviço que forem entregues em desconformidade;
- IX. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
 - X. Comunicar por escrito a CONTRATANTE, caso perceba qualquer anormalidade de caráter urgente ou que possam a vir causar prejuízos ou transtornos, devendo também prestar outros esclarecimentos que se julgar necessário;
 - XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - XII. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento de todos os tipos de serviços, sem qualquer ônus a CONTRATANTE até a completa entrega;
 - XIII. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar total e parcialmente qualquer tipo de serviço a ser solicitado, sem o prévio assentimento por escrito do CONTRATANTE;
 - XIV. Realizar e recolher as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando comprovantes à CONTRATANTE quando exigida e para pagamento;
 - XV. Entregar os locais onde for realizado qualquer tipo de serviço limpo e organizado;
 - XVI. Na substituição de materiais ou qualquer dispositivo, o substituído deverá ser entregue ao responsável pelo Departamento de Administração da sede, para sua adequada destinação;
 - XVII. Os produtos/prestações de serviços deverão ser entregues de forma fracionada conforme solicitação da Secretaria Requisitante;
 - XVIII. A prestação dos serviços/fornecimento será o solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da ordem de serviço, devidamente assinada pelo responsável;
 - XIX. A empresa deverá efetuar a execução/fornecimento dos serviços, no período de 7:30h às 11:00h e das 14:00h as 16:00h, nº 170 - Centro - Pinheiral/RJ - CEP: 27.197 -000, exceto nos feriados do Município de

61

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4611	2017		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente a quantidade constante na Nota de Empenho;

- XX. A fiscalização e o recebimento do material, objeto deste Pregão, serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Material, constante neste processo;
- XXI. A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o material/serviço entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;
- XXII. O fornecimento de qualquer material/execução de serviço abrangeá a entrega no local indicado, por conta e risco do adjudicatário;
- XXIII. A recusa de qualquer material/execução de serviço por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;
- XXIV. Poderão ser solicitadas aos licitantes, entidades de classe, pela pregoeira ou pela Comissão de Pregão, informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do produto, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.

DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratante:

- I. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo edital e pelo contrato;
- II. Apresentar solicitação, requisição ou ordem de entrega, especificando a quantidade do produto adquirido;
- III. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital.

Todo o serviço de que trata este instrumento, deverá obedecer exatamente à especificação constante do ANEXO I do Pregão Presencial e na proposta da licitante vencedora;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4611	2017		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

A despesa decorrente deste Pregão correrá à conta das dotações orçamentárias n.º:

SEMED Secretaria Municipal de Educação	12.361.0011.2.302.3.3.90.39.99.00.00.00.0000 466
--	---

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 7.860,00 (sete mil e oitocentos e sessenta reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças / Educação/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

6

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4611	2017		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão Presencial se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias na execução do serviço, será aplicada multa de 2% à hora de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na execução do serviço, poderá ser aplicada multa de 3% à hora de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na execução do serviço, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na execução do serviço, de não conformidade com o exigido neste Pregão Presencial e anexos, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4611	2017		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 01 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Locatário

H N MARTINS
Rep. p/ HEBERT NUNES MARTINS
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Walter O. de Assis Russoni
Assessor de Departamento
Matr 9108-3

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

6